

DECRETO Nº 002/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA AS ADESÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades previstas nos artigos 7º e 8º Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, bem como as disposições do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes das licitações do CONSAÚDE poderão aderir às atas de registro de preços deste consórcio para realizarem aquisições e contratações adicionais, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 21, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 21;

III - prévias consulta e aceitação do CONSAÚDE e do fornecedor.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o CONSAÚDE e órgãos e entidades participantes, independentemente do número de órgãos e entidades não participantes que aderirem.

Art. 3º. Este Decreto entra a vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 29 do Decreto nº 07, de 26 de abril de 2024, do CONSAÚDE.

Parquera-Açu/SP, 17 de março de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CONSAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A2B-590E-A2B0-7A4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 17/03/2025 15:40:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/8A2B-590E-A2B0-7A4A>